



CNPJ 00.360.305/0001-04
SBS Quadra 04 Lotes 3/4 - Brasília-DF



MINISTÉRIO DA
FAZENDA

(b.1) Movimentação das provisões para causas judiciais e obrigações fiscais e previdenciárias

Descrição	INDIVIDUAL/CONSOLIDADO						
	31/12/2024	Novas provisões	Atualização monetária	Adições de provisões	Reversões de provisões	Baixas por pagamento	31/12/2024
Trabalhistas (b.2)	7.014.653	711.059	405.768	3.654.086	(1.482.976)	(4.369.467)	5.933.123
Cíveis (b.3)	3.927.938	377.560	124.656	2.148.503	(1.055.795)	(1.526.822)	3.996.040
Feitos Diversos	1.436.313	301.926	58.729	1.397.788	(548.115)	(1.059.304)	1.587.337
Poupança - Planos Econômicos	765.770	18.247	10.826	140.809	(61.826)	(118.988)	754.838
Habitacional	1.072.540	-	43.852	110.389	(257.211)	(111.932)	857.638
Fiscais e previdenciárias (b.4)	651.757	41.542	57.745	100.844	(153.112)	(51.275)	647.501
ISSQN	424.872	28.252	38.804	48.121	(131.755)	(12.021)	396.273
INSS	21.313	701	1.577	911	(2.027)	(16.574)	5.901
IPTU	82.061	6.013	11.448	25.101	(13.308)	(7.437)	103.878
Outros	123.511	6.576	5.916	26.711	(6.022)	(15.243)	141.449
Total	11.594.348	1.130.161	588.169	5.903.433	(2.691.883)	(5.947.564)	10.576.664

(b.2) Ações trabalhistas

A CAIXA é parte passiva em ações ajuizadas por empregados, ex-empregados próprios ou de prestadoras de serviços e sindicatos, relacionadas com a atividade laboral, planos de cargos, acordos coletivos, indenizações, benefícios, aposentadorias, subsidiariedade, entre outros.

Em 31/12/2024, constavam 56.483 processos trabalhistas provisionados (57.791 em 31/12/2023), sendo 29.260 sujeitos à metodologia massificada (30.015 em 31/12/2023) e 27.223 sujeitos à metodologia individualizada (29.312 em 31/12/2023).

Visando a reduzir o litígio judicial e diminuir os valores despendidos nos processos, a CAIXA continua executando sua política de conciliação judicial e extrajudicial, realiza o cumprimento espontâneo de certas decisões judiciais e faz a análise das perdas incorridas a fim de mitigar novos litígios de causas semelhantes. Em virtude disto, as ações relevantes não são individualmente divulgadas para não inviabilizar a realização de acordos.

(b.3) Ações cíveis

A CAIXA é parte passiva em ações cíveis de natureza indenizatória/contratual relativas a seus produtos, serviços e atendimento. Em 31/12/2024, constavam 374.020 processos cíveis provisionados (344.473 em 31/12/2023), sendo 343.520 sujeitos às metodologias massificada (315.161 em 31/12/2023) e 30.500 sujeitos à metodologia individualizada (29.312 em 31/12/2023).

Destacam-se demandas que contestam o expurgo de indexadores de planos econômicos, como parte da política econômica do governo federal no combate aos índices inflacionários no passado, quando da correção de saldos em depósitos em cadernetas de poupança.

A CAIXA cumpriu a ordem legal vigente à época, entretanto, considerando as ações efetivamente notificadas e a análise da jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em 31/12/2024, foi provisionado R\$ 754.840 para estes processos (31/12/2023 – R\$ 765.771).

O Supremo Tribunal Federal – STF suspendeu a análise de todos os recursos interpostos até que sejam proferidas as decisões das matérias de repercussão geral relativas ao Planos Bresser e Verão (tema 264), de valores não bloqueados do Plano Collor I (tema 265), Plano Collor II (tema 284) e do Plano Collor III (tema 285) que terão efeitos vinculantes a todos os casos relacionados.

No final do exercício de 2017, FEBRABAN e CONSIF celebraram acordo com as principais entidades de defesa do consumidor para equacionamento do problema. Este acordo foi homologado pelo STF e a CAIXA aderiu a seus termos. Os pagamentos começaram em julho de 2018 e continuam sendo realizados em atendimento às adesões processadas no site <https://portalacordo.pagamentosjapoupanca.com.br/> e multíplas de conciliação administrativas e judiciais.

O acordo teve prazo final em 12/03/2020, razão pela qual a FEBRABAN e as entidades de defesa do consumidor chegaram a bom termo para prorrogar o acordo anterior por mais 5 anos, tendo sido homologado pelo STF uma prorrogação inicial de 30 meses e após analisados os resultados obtidos, em dezembro de 2022, o STF homologou uma segunda prorrogação de mais 30 meses.

Também são significativos os processos que visam à reparação de danos envolvendo o contencioso de repasses de recursos do FGTS. O valor provisionado, em 31/12/2024, para estes processos é de R\$ 857.636 (31/12/2023 – R\$ 1.072.538).

As ações indenizatórias de perdas e danos se referem a eventuais problemas ocorridos no atendimento bancário, na prestação de serviços ou na aquisição/manutenção de algum produto.

Em 2024, a CAIXA continua executando sua política de conciliação judicial e extrajudicial, realizando o cumprimento espontâneo de decisões judiciais e analisando perdas incorridas a fim de mitigar novos litígios de causas semelhantes. Até 31/12/2024 realizou 58.227 acordos processuais (57% referente a ações indenizatórias e 43% referentes a recuperações de créditos) reduzindo o montante que seria despendido caso persistisse a condenação judicial e oportunizando ao cliente uma solução rápida para o problema.

(b.4) Obrigações fiscais e previdenciárias

A CAIXA, como instituição cumpridora regular das obrigações fiscais e tributárias que reparam sobre suas atividades, operações e serviços, discute em sede judicial a legitimidade dos parâmetros de cobrança levados a efeito por órgãos fazendários dos diversos entes da Federação, de acordo com a especificidade própria de cada caso.

As provisões constituídas sob avaliação de risco provável com base em pareceres dos assessores jurídicos se referem a ações sobre tributos e contribuições. A CAIXA acompanha regularmente o ciclo das ações judiciais em andamento, as quais, a médio e longo prazo, poderão apresentar desdobramentos favoráveis à instituição com a reversão das respectivas provisões.

Destacam-se as autuações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre pagamentos a empregados da CAIXA, em que se discute o caráter indenizatório e não remuneratório de algumas verbas, tais como auxílio-alimentação, APIP e licença-prêmio, cujos valores, repositados para 31/12/2024, correspondem ao total de R\$ 1.858.751 (31/12/2023 – R\$ 1.798.813), para as quais a provisão constituída com base no histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, considerados em recente análise técnica e jurídica acerca da matéria, é de R\$ 5.900 (31/12/2023 – R\$ 21.312).

Em relação ao ISSQN, a CAIXA aplica as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 116/2003, em adequação de seus sistemas e procedimentos para apuração da base de cálculo e recolhimento do tributo sobre serviços prestados.

Não obstante, as fiscalizações tributárias de municípios diversos da federação autuaram a instituição sob a alegação de falta de recolhimento ou recolhimento a menor, instaurando discussão a partir de interpretação distinta de aspectos como materialidade, alíquotas aplicáveis e local de incidência do tributo, cujo valor total, em 31/12/2024, corresponde ao montante de R\$ 1.486.508 (31/12/2023 – R\$ 1.389.251).

Em face do histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, avaliados em análise técnica e jurídica acerca da matéria, na posição de 31/12/2024 o valor da provisão constituída é de R\$ 396.275 (31/12/2023 – R\$ 424.873).

Ainda, com destaque, a CAIXA vem discutindo a materialidade de débitos de CSLL, IRPJ e multa decorrentes de não homologações de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PER/DCOMP, os quais, em 31/12/2024, totalizam R\$ 24.647 (31/12/2023 – R\$ 23.364), em referência a questões procedimentais, no que, com base nos pronunciamentos jurisdicionais sobre cada matéria, a análise dos advogados foi pela constituição da provisão integral do valor.

(c) Provisão para pré-pagamentos do crédito imobiliário com recursos do FGTS

Os financiamentos habitacionais, concedidos com recursos do FGTS e contemplados com subsídio para redução da prestação, remuneraram o Agente Financeiro com pagamento total ou parcial do subsídio pelo FGTS, conforme definição descrita na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012 e suas atualizações.

Estes valores são repassados ao Agente Financeiro CAIXA no ato da contratação, a fim de fazer frente a todo período da operação. Alterações no fluxo inicialmente contratado, tais como liquidação antecipada, amortização extraordinária, amortização extraordinária com redução de prazo, transferência ou redução do prazo contratado do financiamento, exigem que a CAIXA devolva ao FGTS parte da remuneração recebida, proporcionalmente.

Para fazer frente a essa devolução de recursos ao FGTS, a feita a provisão para devolução de receitas em caso de pré-pagamentos. Os valores provisionados são apurados com base nos fluxos médios de devolução de remuneração ocorridos, e seus respectivos impactos sobre o saldo de valores de remuneração do Agente Financeiro CAIXA.

(d) Garantias financeiras prestadas

Carteira	INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		Exposição de Garantias Prestadas	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Repasses - Entidades	30.766.617	(45.165)	30.770.079	(43.121)
FIES	118.085	(23.516)	164.344	(37.123)
PAR (Recursos FAR) (1)	3.981	(2.101)	7.081	(3.539)
Total	30.888.683	(70.782)	30.941.504	(83.783)

(1) Valor referente ao Programa de Arrendamento Residencial com recursos do FAR, classificado no ativo como perdas associadas ao risco de crédito.

Os repasses às outras entidades estão concentrados junto às Instituições Financeiras e Entidades Públicas, onde a CAIXA fornece ao FGTS garantia sobre os valores repassados. Dessa forma, o cálculo da provisão leva em consideração o rating das entidades tomadoras e a LGD (valor recuperável) das operações de crédito relacionadas às garantias sub-rogadas à instituição.

Para os contratos do FIES, a provisão é realizada com base na avaliação de risco de crédito da concessão e evolui conforme estabelecido na Resolução CMN nº 2.682/1999.

O estoque remanescente da carteira do PAR com recursos do FAR é provisionado pelo rating, tendo em vista a evolução do atraso, conforme Resolução CMN supracitada.

(d) Ativo fiscal diferido

Descrição	INDIVIDUAL				CONSOLIDADO			
	31/12/2023	Constituição	Reversão	31/12/2024	31/12/2023	Constituição	Reversão	31/12/2024
Diferenças temporárias	50.121.993	40.753.158	(35.005.058)	55.870.093	50.122.000	40.753.151	(35.005.058)	55.870.093
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	30.660.536	31.665.890	(26.511.717)	35.814.709	30.660.536	31.665.890	(26.511.717)	35.814.709
Passivos atuariais	4.231.814	718.915	(719.470)	4.231.259	4.231.814	718.915	(719.470)	4.231.259
Provisões trabalhistas	3.156.593	1.049.947	(1.536.635)	2.669.909	3.156.593	1.049.947	(1.536.635)	2.669.909
Ajuste a valor de mercado de instrumentos derivativos	1.312.041	1.485.815	(1.351.920)	1.445.936	1.312.041	1.485.815	(1.351.920)	1.445.936
Provisão para Perdas - FCVS a receber	882.959	-	(516.342)	3.664.794	882.959	-	(516.342)	3.664.794
Provisões cíveis	1.767.571	30.673	(26)	1.798.218	1.767.571	30.673	(26)	1.798.218
Provisão para desvalorização - bens não de uso	449.511	496	(197.918)	252.089	449.511	496	(197.918)	252.089
Provisões fiscais	282.778	34.381	(36.874)	280.285	282.778	34.381	(36.874)	280.285
Outros	4.962.972	4.884.082	(4.134.156)	5.712.898	4.962.979	4.884.075	(4.134.156)	5.712.898
Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL	4.334.768	-	(763.866)	3.570.902	4.334.768	-	(763.866)	3.570.902
Prejuízo fiscal/ base negativa CSLL a realizar	4.334.768	-	(763.866)	3.570.902	4.334.768	-	(763.866)	3.570.902
Total dos créditos com impacto no resultado	54.456.761	40.753.158	(35.768.924)	59.440.995	54.456.768	40.753.151	(35.768.924)	59.440.995
Passivos atuariais	6.314.306	1.659.800	(1.501.305)	6.472.801	6.314.306	1.659.800	(1.501.305)	6.472.801
Outros	915.522	-	-	915.522	915.522	-	-	915.522
Total dos créditos com impacto no PL	7.229.828	1.659.800	(1.501.305)	7.388.323	7.229.828	1.659.800	(1.501.305)	7.388.323
Total dos créditos tributários	61.686.589	42.412.958	(37.270.229)	66.829.318	61.686.598	42.412.951	(37.270.229)	66.829.318
Total dos créditos não constituídos	120.791	-	-	120.791	120.791	-	-	120.791

(e) Expectativa de realização – ativo fiscal diferido

A CAIXA realiza semestralmente estudo técnico quanto à expectativa de realização de créditos tributários em 10 anos. Os montes estimados de expectativa de realização do ativo fiscal diferido já consideram os impactos da Lei nº 14.467/2022. Os valores apurados no estudo estão representados a seguir:

Ano de Realização	INDIVIDUAL/CONSOLIDADO	
	Valor Nominal	Valor Presente
2025	9.550.826	9.445.548
2026	7.600.611	6.864.904
2027	5.695.758	4.731.541
2028	9.898.520	7.606.974
2029	3.591.386	2.560.947
2030	4.036.612	2.678.405
2031	8.950.750	5.543.742
2032	2.569.345	1.490.731
2033	968.427	528.204
2034	13.967.083	7.124.026
Total	66.829.318	48.575.022

Nota 21 – Passivos atuariais

(a) Benefícios de curto prazo

As provisões relacionadas com benefícios de curto prazo são compostas predominantemente por salários a pagar, 13º salário, férias, licença prêmio, abono assiduidade e participação dos empregados nos lucros, vencíveis no curso de até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis. A participação dos empregados no resultado (PLR) é apropriada mensalmente com o cálculo sobre o resultado anual orçado. Após o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, esse valor é ajustado considerando as regras aprovadas.

(b) Benefícios pós-emprego

A CAIXA é patrocinadora de planos de aposentadoria, pensão, saúde complementar e auxílio/cesta-alimentação. Esses benefícios são disponibilizados a seus empregados, dirigentes, aposentados e pensionistas em decorrência das relações de trabalho ou da sucessão, em direitos e obrigações, de outras entidades (situação do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH).

(c) Composição da provisão para benefícios a empregados

Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Benefícios de curto prazo	4.557.550	4.937.705	4.566.270	4.943.558
Natureza salarial	3.612.426	3.597.313	3.612.426	3.597.313
Participação dos empregados no lucro	945.124	1.340.392	953.844	1.346.245
Benefícios pós-emprego	23.786.802	25.360.640	23.786.802	25.360.640
Saúde CAIXA (cálculo atuarial (g.1))	1.762.029	12.088.211	1.762.029	12.088.211
Auxílio e cesta alimentação (cálculo atuarial (g.2))	11.496.892	11.338.381	11.496.892	11.338.381
Planos de benefícios – Previdência Complementar	10.014.538	10.450.808	10.014.538	10.450.808
REG/REPLAN	1.475.976	850.995	1.475.976	850.995
Novo Plano	6.378	36.578	6.378	36.578
Total	28.344.352	30.298.345	28.353.072	30.304.198
Passivo circulante	12.608.670	12.333.101	12.617.390	12.338.954
Passivo não circulante	15.735.682	17.965.244	15.735.682	17.965.244

(d) Gestão dos planos, estrutura organizacional e governança corporativa

Os planos de aposentadoria e pensão patrocinados pela CAIXA são administrados pela Fundação dos Economários Federais – FUNCEF, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, criada com base na Lei nº 6.435/1977 (revogada pela Lei Complementar nº 109/2001).

(e) Passivos contingentes classificados como perdas possíveis

(e.1) Demandas fiscais

A CAIXA mantém o acompanhamento de processos fiscais administrativos e judiciais em que figura como polo passivo ou ativo e, sob o amparo dos pareceres de suas unidades jurídicas, classificou como risco de perda possível processos que totalizam o valor de R\$ 10.493.920 em 31/12/2024 (31/12/2023 – R\$ 10.019.712), dentre os quais se destacam as seguintes demandas em razão dos valores em discussão:

a) Autuação de PIS/PASEP, no valor histórico de R\$ 4.053.509, pautada em insuficiência no recolhimento relativo ao período de janeiro de 1991 a dezembro de 1995, ao tempo da vigência dos Decretos-Leis nº 2.445/1988 e nº 2.449/1988, que alteraram a sistemática de cálculo da contribuição, e suposta compensação indevida de recolhimentos efetuados a maior no período de janeiro de 1992 a maio de 1993. Para a propositura da ação, foi efetuado depósito em garantia daquele valor em 30/12/2010, o qual, atualizado pela SELIC, na forma da Lei nº 9.703/98, totaliza R\$ 9.176.741 em 31/12/2024 (31/12/2023 – R\$ 8.757.608). Em 08/04/2019, o Excelentíssimo Sr. Juiz da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF julgou procedente o pedido formulado pela CAIXA para declarar a extinção do crédito tributário em destaque, tendo em vista a comprovação da suficiência dos recolhimentos à época realizados. Em 10/06/2019, a União interps recurso de apelação pleiteando a reforma da sentença em tela pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo o recurso sido distribuído por sorteio em 04/05/2023 à 8ª Turma daquele Tribunal, aguardando julgamento desde então;

b) Autuação de PIS/PASEP, no valor total de R\$ 254.764 em 31/12/2024 (31/12/2023 – R\$ 248.295), com base em apuração de diferenças de base de cálculo para recolhimento relativo ao período de janeiro de 1996 a dezembro de 1998, e janeiro a outubro de 1999, decorrente de exclusão ou não inclusão de receitas e cómputo de despesas consideradas indevidas e não dedutíveis sobre a base tributável, respectivamente;

c) CSLL, no valor de R\$ 212.766 em 31/12/2024 (31/12/2023 – R\$ 205.081), relativa a crédito oriundo de pagamento a maior declarado em DIPJ e compensado no exercício de 2003, havendo discussão quanto a questões procedimentais; e

d) Autuação de ICMS (Fazenda do Estado de São Paulo), no valor total de R\$ 344.367 em 31/12/2024 (31/12/2023 – R\$ 303.484), sobre a qual se discute a exigência do imposto diante da não retenção e recolhimento na fonte sobre serviços enquadrados pela fiscalização no conceito de “comunicação” para efeitos fiscais e tributários, e ainda, a determinação de sujeição passiva por responsabilidade tributária mediante convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

As demais contingências com indicativo de